



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 5022 / 2021

TÓPICOS

Serviço: Aparelhos de uso doméstico pequenos

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com a reparação legal

Direito aplicável: n.º 2 art.º 44.º da LAV

Pedido do Consumidor: Devolução do valor total de €484,00, pago pela placa de indução

SENTENÇA Nº 232 / 2022

PRESENTES:

Reclamante assistida por Jurista da DECO

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, através de videoconferência, encontram-se presentes a reclamante e a Jurista da DECO, não se encontrando presente a empresa reclamada.

DECISÃO:

Compulsados os autos constata-se a impossibilidade de regular citação do requerido o que, perante a inexistência de qualquer outro procedimento processual por parte deste Tribunal arbitral de consumo, ordena-se o arquivamento dos presentes autos por manifesta impossibilidade legal dos mesmos, nos termos do n.º 2 art.º 44.º da LAV

Centro de Arbitragem, 29 de Agosto de 2022

A Juíz Árbitro

(Dra. Sara Lopes Ferreira)